



# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 147/2021

Altera a Lei Municipal nº 2.165, de 14 de agosto de 1996, que instituiu o Dia da Bordadeira.

**Autoria:** Vereador Célio Roberto Aristão.

**Relatora:** Vereador Richard Porto de Rosa.

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende alterar a Lei Municipal nº 2.165, de 14 de agosto de 1996, que instituiu o Dia da Bordadeira, com o fim de alterar a data comemorativa, atualmente instituída em 1º de outubro, para 4 de julho.

Na justificativa, ressalta o proponente:

*O projeto de lei visa apenas alterar a data da comemoração do “Dia da Bordadeira” haja vista não haver nenhuma comemoração no mês mencionado na lei original.*

*Considerando que no dia 04 do mês de julho comemoramos o aniversário do nosso município, acredito ser uma data bastante especial para agregar essa homenagem, ressaltando importante profissão que fez com Ibitinga fosse apreciada pelos belíssimos trabalhos artesanais, concretizados a partir das mãos das nossas bordadeiras, invadindo o cenário nacional, sendo conhecido por todo Brasil.*

*Considerando que as bordadeiras foram as pioneiras do bordado ibitinguense, nada mais justo unir a data de comemoração em nosso município no mês que também traz a Feira do Bordado para mostrar as novidades do bordado e suas modernidades.*

*Avaliando ainda que em 2011, iniciaram as celebrações por todo o mundo do “Dia Mundial do Bordado” sendo comemorado em 30 de julho para promover o bordado como expressão artística e criar uma grande comunidade de bordadeiras, cada uma com as características de seu país é que acredito ser de alta relevância a alteração aqui sugerida.*

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu





# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que altera no calendário oficial de eventos do Município importante data a ser lembrada pela municipalidade.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

## III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 147/2021.

Ibitinga, 21 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Relator – Richard Porto de Rosa  
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

\_\_\_\_\_  
Janaina Zambusi Nogueira Bastos  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Célio Roberto Aristão  
Vice-Presidente da Comissão



